



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.612

De 19 de setembro de 1980

Dispõe sobre cadastramento e regularização de imóveis e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15/09/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da seção competente, autorizado a desmembrar os imóveis já cadastrados que forem divididos em mais de uma unidade, que venham sendo lançados individualmente para o pagamento do tributo correspondente.

Artigo 2º - As vantagens estabelecidas no artigo anterior se aplicam aos terrenos com áreas de até 500,00 m².

Artigo 3º - O cadastramento far-se-á mediante requerimento do interessado que junterà a escritura de aquisição do imóvel ou contrato, sendo este devidamente registrado em Cartório, até a data desta lei.

Artigo 4º - Fica permitida a regularização de obras e ampliações de prédios, com ou sem "habite-se" desde que o interessado apresente projeto de profissional habilitado.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei cessarão em 08 de dezembro de 1.980.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezanove) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 48 do livro competente nº 16.-

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 90/80
Processo 123/80